

TERMO DE COLABORAÇÃO nº001/2020

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA E A OSS-IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA, PARA OFERECIMENTO DE CAMPO DE PRÁTICA E INTERNATO AOS ALUNOS REGULARMENTE MATRICULADOS NO CURSO DE MEDICINA DA FACULDADES DE DRACENA (UNIFADRA)

A **FUNDAÇÃO DRACENENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, situada na Avenida Alcides Chacon Couto, nº. 395 – Bairro Metrópole, na cidade de Dracena/SP, inscrita no CNPJ 49.845.878/0001-17, mantenedora da Faculdades de Dracena, doravante denominada “UNIFADRA”, neste ato representada por seu Diretor Executivo, o Sr. Edson Hissatomi Kai, ad referendum do Conselho de Curadores da FUNDEC, e do outro lado, a **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE DRACENA**, situada na Rua Virgílio Pagnozzi, nº. 822 – Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ 47.617.584/0001-02, doravante denominada “Santa Casa”, neste ato representada por seu Provedor, o Sr. Celso Xavier Santin, tendo em vista o disposto na Lei nº. 11.788 de 25 de Setembro de 2008 e Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, firmam o presente Termo de Colaboração, na conformidade das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objetivo deste Termo de Colaboração é propiciar aos alunos do Curso de Medicina da Faculdade de Dracena (UNIFADRA), mantida pela Fundação Dracenense de Educação e Cultura, a realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, doravante denominado internato (“Internato”), com o objetivo de aprendizagem profissional e social, por meio da experiência prática de atendimento a pacientes da **SANTA CASA**, nas áreas de Atenção Básica, Clínica Médica, Cirurgia, Ginecologia-Obstetrícia e Pediatria nas dependências da **SANTA CASA**, a saber, enfermarias, unidades de tratamento intensivo e unidades de neonatologia, em suas unidades hospitalares e ambulatoriais.

1.2. A realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de Internato pelos alunos, não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **UNIFADRA** e **SANTA CASA**, não fazendo jus ao recebimento de



qualquer tipo de benefício ou remuneração, nos termos do art. 3º da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.

1.3. A supervisão do estágio curricular obrigatório de formação em serviço por médicos ou demais profissionais do serviço de saúde vinculados ao Corpo Médico da **SANTA CASA**, denominados (“Preceptores”), não gera vínculo empregatício, previdenciário e nem obrigação trabalhista em relação à **UNIFADRA** e **SANTA CASA**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O “Internato”, objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, é caracterizado por ser obrigatório, conforme Projeto Pedagógico do Curso de Medicina da Faculdade de Dracena (UNIFADRA), nos termos da resolução CNE/CES nº 03/2014.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIFADRA

3.1. Encaminhar à **SANTA CASA** a relação de alunos regularmente matriculados, que participarão das atividades objeto deste Termo de Colaboração, bem como a programação do período e horário das referidas atividades de seus alunos, preceptores e docentes, conforme o currículo e calendário escolar vigentes;

3.2. Indicar Coordenador(es) de Estágio (“Internato”) para supervisionar as atividades de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”), dentro da carga horária prevista para a supervisão do internato, sendo, no entanto, permitida a substituição de quaisquer destes, em qualquer eventualidade, mediante prévia comunicação.

3.3. Contratar e responder pelos custos do Coordenador(es) de Estágio (“Internato”) advindos das atividades acadêmicas objeto do presente Termo de Colaboração, durante o período de realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”);

3.4. Ofertar aos preceptores (“Preceptores Hospitalar”), vinculados ao Corpo Médico da **SANTA CASA**, capacitação pedagógica na metodologia de aprendizagem e avaliação empregada pelo curso;

3.5. Os Preceptores indicados pelas partes serão responsáveis por orientar os alunos, referente às normas internas e legais vigentes para a realização das atividades objeto deste Termo de Colaboração.

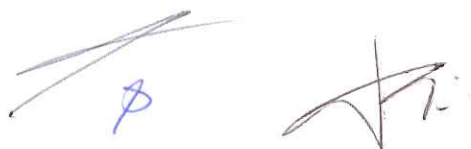
3.6. Organizar e supervisionar as atividades práticas, respeitando o programa estabelecido e as diretrizes nacionais curriculares estabelecidas na resolução CNE/CES nº 03/2014 e suas alterações.

3.7. Prestar contribuição financeira à **SANTA CASA** para a execução do objeto deste convênio, nos termos da cláusula financeira desta parceria, respeitadas rigorosamente as ressalvas constantes da contribuição financeira.



- 3.8. Efetuar o acompanhamento didático-pedagógico das atividades curriculares, com supervisão e avaliação do desempenho dos estagiários.
- 3.9. Realizar o credenciamento dos alunos interessados antes do início do estágio, mediante a assinatura do respectivo Termo de Compromisso.
- 3.10. Assinar os termos de compromisso de estágio, na condição de INTERVENIENTE.
- 3.11. Contratar, às suas expensas, seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários para todo o período de estágio curricular, na forma do artigo 9º, IV, *parágrafo único*, da Lei nº 11.788/2008.
- 3.12. Encaminhar para o estágio somente alunos devidamente matriculados e com cobertura de seguro por acidentes pessoais.
- 3.13. Prover todo o material didático-pedagógico inerente, mantendo-o sob sua responsabilidade e condições de uso.
- 3.14. Elaborar plano contendo as atividades a serem desenvolvidas pelo professor docente, pelo preceptor e pelo aluno estagiário.
- 3.15. Respeitar e fazer respeitar o estatuto social da SANTA CASA e o Regimento Interno do seu Corpo Médico, propiciando aos estagiários, professores e tutores o conhecimento das normas estabelecidas para a realização do estágio.
- 3.16. Providenciar para que seus alunos e professores, impreterivelmente antes do início das atividades de estágio, participem de palestra sobre as ações e projetos de “humanização e acolhimento”.
- 3.17. Responsabilizar-se pelo uso de uniformes e crachás pelos alunos, professores e tutores, no local onde ocorrerão as atividades curriculares.
- 3.18. Responder por eventual dano de ordem material e imaterial, decorrente de dolo ou culpa, causado por estagiário ou preposto em face do patrimônio da SANTA CASA, seus colaboradores, membros do corpo médico e pacientes, dado o direito de ampla defesa.
- 3.19. Afastar, após os procedimentos cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa, o estagiário, supervisor docente ou preposto que comprovadamente transgredir normas regulamentares vigentes na SANTA CASA.
- 3.20. Exercer todas as demais atribuições que lhe são próprias, inclusive as elencadas no artigo 7º da Lei nº 11.788, de 2008.

PARÁGRAFO ÚNICO - O plano de atividades elaborado em acordo com as partes será incorporado ao termo de compromisso por meio de aditivos à medida que for avaliado, progressivamente.



CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA SANTA CASA

- 4.1. Dar acesso aos alunos e ao Coordenador(es) de Estágio indicados pela UNIFADRA às suas dependências, bem como a seus pacientes, para a realização das atividades acadêmicas objeto deste Termo de Colaboração;
- 4.2. Indicar médicos ou demais profissionais do serviço de saúde ("Preceptores") para supervisionar o estágio curricular obrigatório de formação em serviço ("Internato"), dos alunos regularmente matriculados no curso de Medicina da UNIFADRA, bem como atender às disposições legais que regulamentam sua realização;
- 4.3. Permitir o desenvolvimento de trabalhos científicos pelos alunos participantes do Termo de Colaboração, desde que aprovado e nos limites da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa da SANTA CASA. Qualquer relatório ou trabalho realizado no âmbito do Termo de Colaboração deverá fazer menção às atividades e responsabilidades desenvolvidas pelas partes no âmbito deste Termo de Colaboração no que for cabível;
- 4.4. No desenvolvimento do presente Termo de Colaboração, os docentes, alunos e preceptores ("Preceptores UNIFADRA") deverão respeitar as normas internas da SANTA CASA, bem como às emanadas pelos órgãos competentes, em especial do CREMESP;
- 4.5. Disponibilizar e permitir a utilização dos espaços elencados na cláusula 1.1 pela UNIFADRA, para as práticas de ensino de estágio curricular obrigatório de formação em serviço, em regime de internato;
- 4.6. Manter as áreas destinadas às atividades objeto do Termo de Colaboração em condições adequadas de trabalho, entendidos como espaço físico, instalações, móveis e materiais utilizados para tanto;
- 4.7. Responder pelos custos de manutenção, insumos, encargos e serviços públicos (água, esgoto e energia elétrica) que incidam ou venham incidir sobre as dependências de seu imóvel e por todos os custos de seus funcionários, médicos ou demais profissionais do serviço de saúde, com vistas ao bom andamento e desempenho das atividades acadêmicas propostas neste Termo de Colaboração;
- 4.8. Manter os alvarás de funcionamento junto aos órgãos competentes, sendo que, no caso de qualquer ato impeditivo ao funcionamento da unidade ou unidades, o contrato poderá ser rescindido;
- 4.9. Responder integralmente pelas atividades e custos delas decorrentes, referentes aos profissionais médicos e demais profissionais do serviço de saúde, participantes das atividades educativas ("Preceptores").
- 4.10. Elaborar o modelo do Termo de Compromisso de Estágio e assiná-lo na condição de CONCEDENTE.



- 4.11. Suspender ou cancelar as atividades de estágio, quando verificar irregularidade ou intensão desvirtuadora dos objetivos e metas propostas, tanto pelo programa de estágio como pela FUNDEC, dado o direito de ampla defesa.
- 4.12. Notificar à Coordenação do Estágio Curricular Supervisionado da FUNDEC fatos relacionados à disciplina do estagiário, incluindo eventual decisão sobre suspensão ou cancelamento da oferta de campo de estágio.
- 4.13. Exercer todas as demais atribuições próprias de parte concedente de estágio, elencadas no artigo 9º, da Lei nº 11.788/08, que não contrariarem o disposto neste convênio.

CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRAPARTIDA

5.1. Como contrapartida pela utilização das instalações e estrutura da **SANTA CASA** e realização das atividades acadêmicas objeto do presente instrumento, a UNIFADRA será responsável por:

5.1.1. Repassar **mensalmente** à **SANTA CASA** a quantia correspondente a **R\$ 134.805,00 (cento e trinta e quatro mil, oitocentos e cinco reais)** para o custeio de todos os gastos de execução do presente termo de cooperação para oferecimento de campo de prática e internato, o que inclui:

- I – Custeio de insumos, materiais hospitalares e serviços utilizados no estágio curricular obrigatório;
- II – Repasse da remuneração das horas de preceptorial prestadas pelos médicos do Corpo Médico credenciados para tanto;
- III – Obras de ampliação, adaptação e melhoria da estrutura hospitalar;
- IV – Aquisição de equipamentos;
- V – Locação de imóveis; e
- VI – Realização de cursos de aperfeiçoamento e treinamento dos colaboradores envolvidos na execução do objeto deste convênio.

5.2. É de inteira e exclusiva responsabilidade da **SANTA CASA** o repasse de valores aos médicos ou demais profissionais do serviço de saúde que desempenharem atividade de preceptorial dos alunos da UNIFADRA.

5.3. A **SANTA CASA** fará jus ao repasse exclusivamente na etapa e período em que o aluno efetivamente realizar o estágio curricular obrigatório, constantes do plano de trabalho definido no Anexo I, parte integrante do presente termo.



5.4. Os repasses serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês de utilização, por meio de transferência eletrônica disponível (TED), na conta corrente de titularidade da SANTA CASA no Banco do Brasil S/A, agência nº 0373-5, conta corrente nº 29.955-3

5.5. Para assegurar o equilíbrio econômico e financeiro do presente Termo de Colaboração, os valores ora pactuados poderão ser modificados pelas partes, através de termo aditivo.

5.6. A contribuição financeira repassada à SANTA CASA corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor da mensalidade paga pelos alunos do curso de medicina, multiplicado o número de vagas ofertadas nos módulos que compõem o período de internato.

5.7. É assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deste termo de colaboração, mediante a revisão dos valores previstos nesta cláusula, desde que demonstrado documentalmente que os custos da execução do objeto desta avença se tornaram superiores ao valor dos repasses mensais.

5.8. As despesas relativas a deslocamento, hospedagem e alimentação dos professores e alunos-estagiários serão de inteira responsabilidade dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

6.1. Este contrato se dá de forma autônoma entre as Partes, não havendo qualquer vínculo de emprego, tendo em vista que as partes são pessoas jurídicas devidamente registradas e regulamentadas para realização deste Termo de Colaboração, ficando claro que o mesmo não transmite, compartilha ou pactua nenhuma forma de direito ou obrigação de uma Parte à outra, no que tange às questões legais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias.

6.2. O estágio curricular obrigatório que vier a ser realizado para os fins deste termo de colaboração não acarretará vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e a SANTA CASA, nos termos do art. 3º da lei 11.788/08.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PROIBIÇÕES

7.1. É vedado à UNIFADRA:

7.1.1. A transferência ou cessão dos direitos e obrigações deste contrato, sem prévio consentimento por escrito da SANTA CASA.

7.2. É vedado à SANTA CASA:

7.2.1. Proibir, injustificadamente, o acesso dos alunos, docentes, funcionários e preceptores ("Preceptores UNIFADRA"), indicados pela UNIFADRA, às suas dependências, ao ambulatório médico e aos respectivos pacientes; e



7.2.2. Celebrar novos Termo de Colaboração ou Convênio para a realização de estágio curricular obrigatório de formação em serviço (“Internato”) com outra Instituição de Ensino Superior, no período de vigência do presente instrumento, sem a oferta preferencial dos leitos à **UNIFADRA** (“Direito de Preferência”), com o objetivo de não prejudicá-la frente aos critérios fixados pelo Ministério da Educação, para o funcionamento e avaliação dos cursos de Medicina, que nesta oportunidade a **SANTA CASA** declara seu inequívoco conhecimento.

7.2.3. O direito de preferência previsto na Cláusula 7.2.2, deverá ser efetivado através de uma notificação por escrito da **SANTA CASA**, a ser entregue a **UNIFADRA**, contendo informações sobre o número de leitos e outras informações relevantes (“Termo da Oferta”).

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

8.1. A vigência deste Termo de Colaboração se estenderá por 05 (cinco) anos, iniciando em 01/01/2021 e com término em 31/12/2025.

8.2. A vigência estabelecida no item 8.1 fica condicionada à ratificação formal das cláusulas econômico-financeiras deste termo de colaboração a cada 12 (doze) meses.

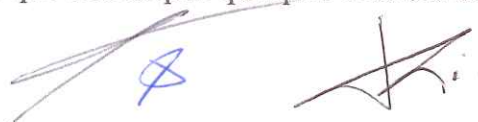
8.3 As partes poderão rescindir, a qualquer tempo e sem ônus, o presente Termo de Colaboração, mediante denúncia por escrito com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias, sendo sempre garantida, no entanto, a continuidade da realização do estágio curricular obrigatório de formação em serviço em regime de internato pelos alunos do curso de Medicina da UNIFADRA, que já iniciaram sua execução quando da notificação da rescisão, respeitando-se o tempo mínimo de 01 (um ano) para sua conclusão, em observância à Resolução CNE/CES nº 3, de 20 de junho de 2014. Nesse caso, serão devidos os repasses mensais até o efetivo encerramento das atividades objeto do Termo de Colaboração.

8.4. No caso de infração de qualquer cláusula deste Termo de Colaboração, a Parte inocente terá a faculdade de considerar simultaneamente rescindido este Termo de Colaboração, independentemente de qualquer formalidade, após ter sido a Parte infratora notificada, por escrito, para regularizar a situação e não a sanar no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, respeitado o amplo direito de defesa.

8.5. O plano de trabalho, o valor, o cronograma de desembolso e outros detalhes da parceria que necessitem de adequação, em razão da dinâmica do projeto, serão realizados, por termos aditivos, nos termos do artigo 57 da Lei 13.019/2014.

CLÁUSULA NONA – DA MULTA

9.1. Estipulam as partes a multa equivalente a 3 (três) vezes o valor do repasse mensal fixado na Cláusula 5.1.vigente à época do inadimplemento contratual, à cargo da parte que der causa à resolução da presente avença ou à parte que descumprir qualquer cláusula do presente



Termo de Colaboração, sem regularização após ser devidamente notificada pela parte inocente e ante do decurso do prazo indicado na Cláusula 8.3, sem prejuízo de ressarcimento e indenização por eventuais perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE EXECUÇÃO DO INTERNATO

10.1. As vagas para o estágio serão disponibilizadas em conformidade com a rotina da **SANTA CASA**, respeitado o limite da capacidade operacional do estabelecimento hospitalar;

10.2. A jornada semanal será de vinte a sessenta horas, compatível com o horário escolar, mediante grade elaborada em comum pela **SANTA CASA** e pela **UNIFADRA**;

10.3. Para a realização de cada estágio curricular, em decorrência do presente convênio, será previamente celebrado **Termo de Compromisso de Estágio Curricular** entre o acadêmico e a **SANTA CASA**, com a interveniência obrigatória da **FUNDEC**, nos termos inciso II do art. 3º da lei 11.788/08.

10.4. Os termos de compromisso de estágio vinculam-se automaticamente às disposições deste convênio e conterão as seguintes obrigações aos acadêmicos:

- a) Cumprir as normas internas, regimentais, disciplinares e éticas da **SANTA CASA**;
- b) Não recebimento de bolsas e/ou remuneração pelas aulas práticas recebidas e pelo exercício das atividades de estágio curricular obrigatório;
- c) Manter estreita postura ética-profissional com relação à **SANTA CASA**, respeitando suas decisões administrativas e político-institucionais, bem assim primando pelo absoluto sigilo e a não-veiculação, por qualquer meio, de informações a que tiver acesso durante a realização das atividades de estágio;
- d) Manter relacionamento interpessoal e profissional de alto nível, tanto em nível interno quanto com clientes e público em geral, respeitando os valores da **SANTA CASA** e os princípios éticos da profissão;
- e) Cumprir fielmente a programação das atividades de estágio, aprovada pela **FUNDEC**, com a concordância da **SANTA CASA**, primando pela eficiência, exatidão e responsabilidade em sua execução;
- f) Permanecer no local de estágio, acompanhado de seu preceptor, evitando circular em outros ambientes que não descritos no acordo para local do estágio;
- g) Não realizar qualquer ato privativo de médico sem a supervisão do preceptor e sem a autorização do paciente;
- h) Respeitar sempre os direitos do paciente à intimidade e à informação;
- i) Comunicar ao coordenador do estágio e a **SANTA CASA** alterações nas atividades



programadas, apresentadas as devidas justificativas;

- j) Ressarcir a SANTA CASA por qualquer dano material causado a ela e seus pacientes por negligência, imprudência ou imperícia de seus alunos e demais empregados, prepostos e comissionados;
- k) Responder judicialmente por atos ilícitos praticados durante a vigência do respectivo termo de compromisso;
- l) Comunicar expressa e formalmente, a SANTA CASA, por meio do orientador de estágio, o cancelamento ou desistência do estágio, até três dias úteis depois do fato.

10.5. A FUNDEC encaminhará tempestivamente e com antecedência à SANTA CASA a programação das atividades de estágio de cada módulo, contendo nome do aluno, área de atuação, período de referência, número de dias que o aluno estará em estágio no hospital;

10.6. Só terão acesso às unidades de internação hospitalar e atendimento ambulatorial os alunos regularmente matriculados no curso Medicina da FUNDEC, **na companhia de seus docentes e/ou preceptores**;

10.7. Os docentes/preceptores e alunos da FUNDEC terão acesso aos registros de informação em saúde necessários para a realização das atividades práticas curriculares;

10.8. O aluno poderá consultar documentos, entrevistar profissionais e tomar nota dos procedimentos por ele acompanhados por qualquer meio que não comprometa o ato médico e a higidez do ambiente, e não viole o sigilo do prontuário médico, devendo abster-se de qualquer registro e divulgação de informação que permita a identificação do paciente assistido;

10.9. O aluno deverá estar vestido com as roupas e os equipamentos de segurança exigidos para o procedimento que acompanhará;

10.10. O docente e o preceptor responderão solidariamente com seus alunos por qualquer dano causado na realização da atividade de acompanhamento de procedimentos médicos, devidamente apuradas e dado o direito de ampla defesa;

10.11. É vedado ao médico docente e o preceptor:

- a) realizar a atividade com alunos sem prévia autorização do Diretor Técnico no requerimento competente;
- b) permitir o acesso ao hospital e aos pacientes de aluno não credenciado;
- c) ausentar-se do hospital enquanto houver aluno sob sua custódia na realização da atividade de acompanhamento de procedimentos médicos;
- d) deixar seus alunos sem supervisão no âmbito do hospital ou transferir a custódia dos mesmos a outro(s) médico(s);



- e) delegar ao aluno sob sua custódia a realização direta de qualquer ato privativo de médico, como a prescrição e a aplicação de medicamentos, a realização de técnica invasiva, a assinatura de receituário e prontuários, etc;
- f) delegar ao aluno sob sua custódia a realização de plantão sem supervisão;
- g) remunerar o aluno ou com ele partilhar honorários recebidos pelos procedimentos incluídos na atividade de acompanhamento.

10.12. A prática, remunerada ou gratuita, de qualquer ato privativo de médico por aluno de medicina sem supervisão no âmbito da santa casa será denunciada ao coordenador do respectivo curso de medicina, à Comissão de Ética Médica do hospital e à autoridade policial, para a averiguação de eventual crime de prática ilegal da medicina, dado o direito de ampla defesa;

10.13. Ao estudante de Medicina é permitido realizar a anamnese, exame físico, solicitação de exames complementares e prescrição, sempre sob supervisão do médico preceptor.

10.14. Toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos realizada na SANTA CASA, esta deverá obrigatoriamente constar como instituição coparticipante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As conveniadas comprometem-se a cumprir fielmente a Lei Geral de Proteção de Dados, observando, em caso de tratamento de dados: o prévio consentimento do titular e o direito à revogação do consentimento; a finalidade legítima; a adequação à finalidade; a anonimização ou pseudonimização desses dados; o acesso e a transparência de informações ao seu titular; o direito à correção, bloqueio, portabilidade ou eliminação, se exigidos pelo titular; a adoção de política de privacidade e governança de dados; a identificação de quem tem acesso aos dados e o responsável por seu uso e tratamento; e a adoção de medidas de segurança que garantam a confidencialidade dos dados coletados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1. As conveniadas providenciarão, no prazo da lei, a publicação do extrato desse convênio nos seus órgãos oficiais de imprensa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A tolerância ou a transigência quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, serão consideradas mera liberdade das partes, sem acarretar renúncia ou modificação dos termos do presente instrumento, os quais permanecerão integralmente válidos.



13.2. Para todas as questões oriundas deste contrato, será competente o Foro da Comarca de Dracena, Estado de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais especial que se apresente.

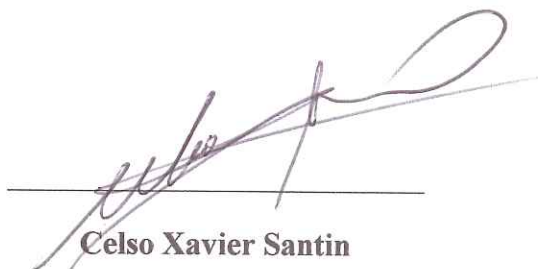
E por estarem concordes subscrevem este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas que o subscrevem.

Dracena/SP, 21 de dezembro de 2020.



Edson Hissatomi Kai

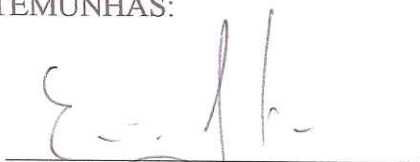
Diretor Executivo da Fundec



Celso Xavier Santin

Provedor da Santa Casa
de Dracena

TESTEMUNHAS:



Enio Garbelini

Diretor da Unifadra



Júlia Kiyomi Portari

Diretora CEP/UME